



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 03/2016

Vitória, 15 de fevereiro de 2016.

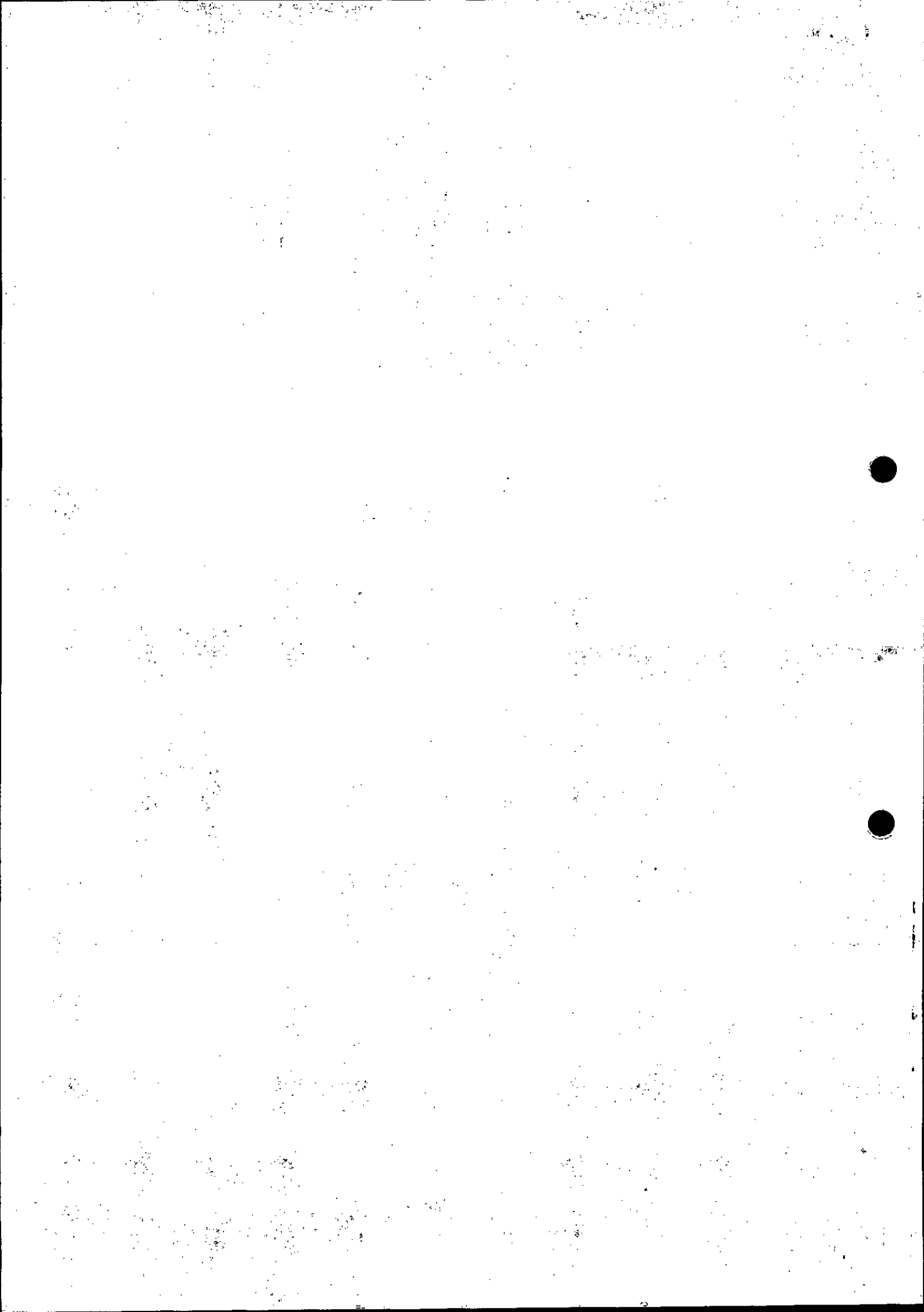
ASSUNTO: Jornada de trabalho dos motoristas terceirizados.

Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito,

Considerando que eventualmente se faz necessário realizar diligências após o expediente forense. **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências que deve ser observado o Ofício Circular nº 12/2015 da Secretaria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos motoristas terceirizados (cópia anexa).

Atenciosamente,

A large, stylized signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the name 'JANETE PANTALEÃO ALVES' and the date '15/02/2016'.
JANETE PANTALEÃO ALVES
Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2015

Vitória, 10 de Julho de 2015.

Ilmº. Sr. (a) Secretário (a) de Gestão de Foro do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo,

Considerando a previsão do art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000¹, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina seja contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal" o gasto orçamentário com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores;

Considerando que a contratação de serviço de condução de veículos oficiais (próprios, cedidos ou locados) firmada com a empresa Globo Prestação de Serviço de Limpeza LTDA., por meio do Contrato nº. T002/2014, adequa-se à previsão legal supracitada, tendo em vista o cargo público em extinção denominado Analista Judiciário 01 – QS - Agente de Segurança, cuja atribuição, dentre outras, é de "guiar veículos" (Ato nº. 132/1995, item 2.2)

Considerando a previsão do art. 22, parágrafo único, V, da mesma Lei², que determina a vedação de contratação de hora extra quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, salvo nos casos em que especifica;

¹ Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

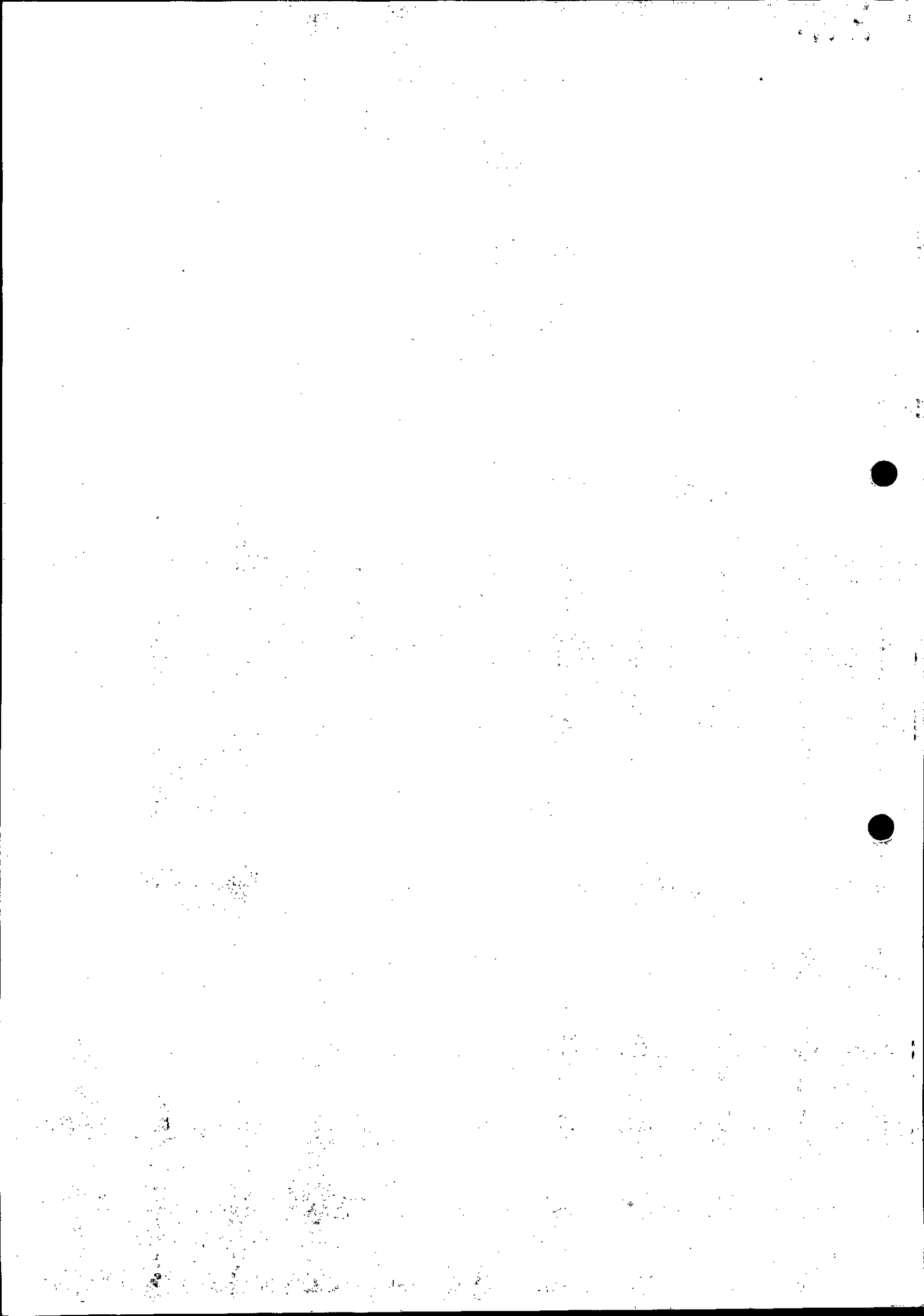
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

()

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2015

Vitória, 10 de Julho de 2015.

Considerando que o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) ultrapassou o limite prudencial de gasto com pessoal no último quadrimestre, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/05/2015;

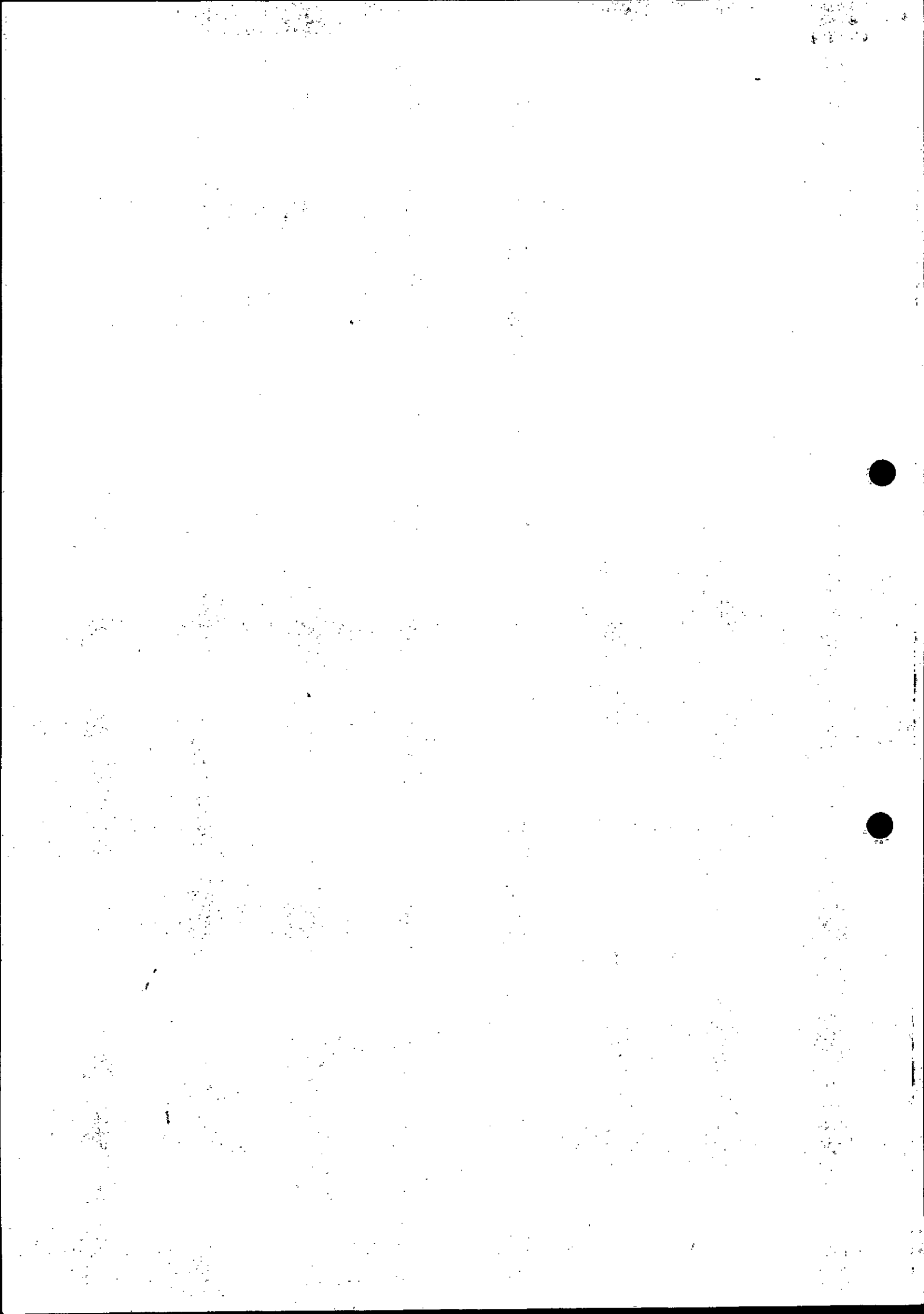
Considerando a Decisão da d. Presidência exarada no expediente nº. 2015.00.799.259;

Cumpre informar que está suspensa a contratação de horas extras do contrato de terceirização de mão-de-obra de motorista, a partir de 29/05/2015 – data da disponibilização do RGF, dando publicidade ao transbordo do limite prudencial - em respeito ao previsto no art. 22, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que essa terceirização objetiva substituir o cargo público em extinção neste Poder.

Nesse sentido, esclarece-se que os motoristas terceirizados deverão atender aos setores administrativos e às Comarcas apenas no período de sua jornada de trabalho, ou seja, 44 horas semanais.

No caso específico do PJES, tendo em vista a ausência, em regra, de expediente aos sábados, a jornada semanal do terceirizado deve diluir-se em 08h48min por dia, com intervalo de 01h12min para refeição e descanso, conforme Termo de Referência estabelecido para a contratação em tela e devidamente divulgado no âmbito administrativo deste PJES.

Logo, e a título meramente exemplificativo, segue abaixo tabela demonstrativa das jornadas de trabalho que podem ser desempenhadas pelos motoristas terceirizados, de modo a afastar a realização de labor em horário extraordinário:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2015

Vitória, 10 de Julho de 2015.

INÍCIO EXPEDIENTE	INÍCIO INTERVALO	TÉRMINO INTERVALO	TÉRMINO EXPEDIENTE
07:00	10:48	12:00	17:00
08:00	11:48	13:00	18:00
09:00	12:48	14:00	19:00
10:00	13:48	15:00	20:00
11:00	14:48	16:00	21:00
12:00	15:48	17:00	22:00
22:00	01:30	02:42	06:50

Importante frisar que o serviço noturno (realizado entre 22:00h e 05:00h) não está suspenso, devendo haver ser previamente solicitado ao Secretário Geral, haja vista enseja o pagamento de adicional noturno, conforme cláusula 8.40 e seguintes do Termo de Referência.

Desta forma, e visando atender às demandas jurisdicionais, o motorista terceirizado pode desempenhar sua jornada nesse horário. Ressalta-se que, nos termos do art. 73, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – aplicável aos terceirizados em comento, 07 (sete) horas noturnas trabalhadas equivalem a 08 (oito) horas diurnas.

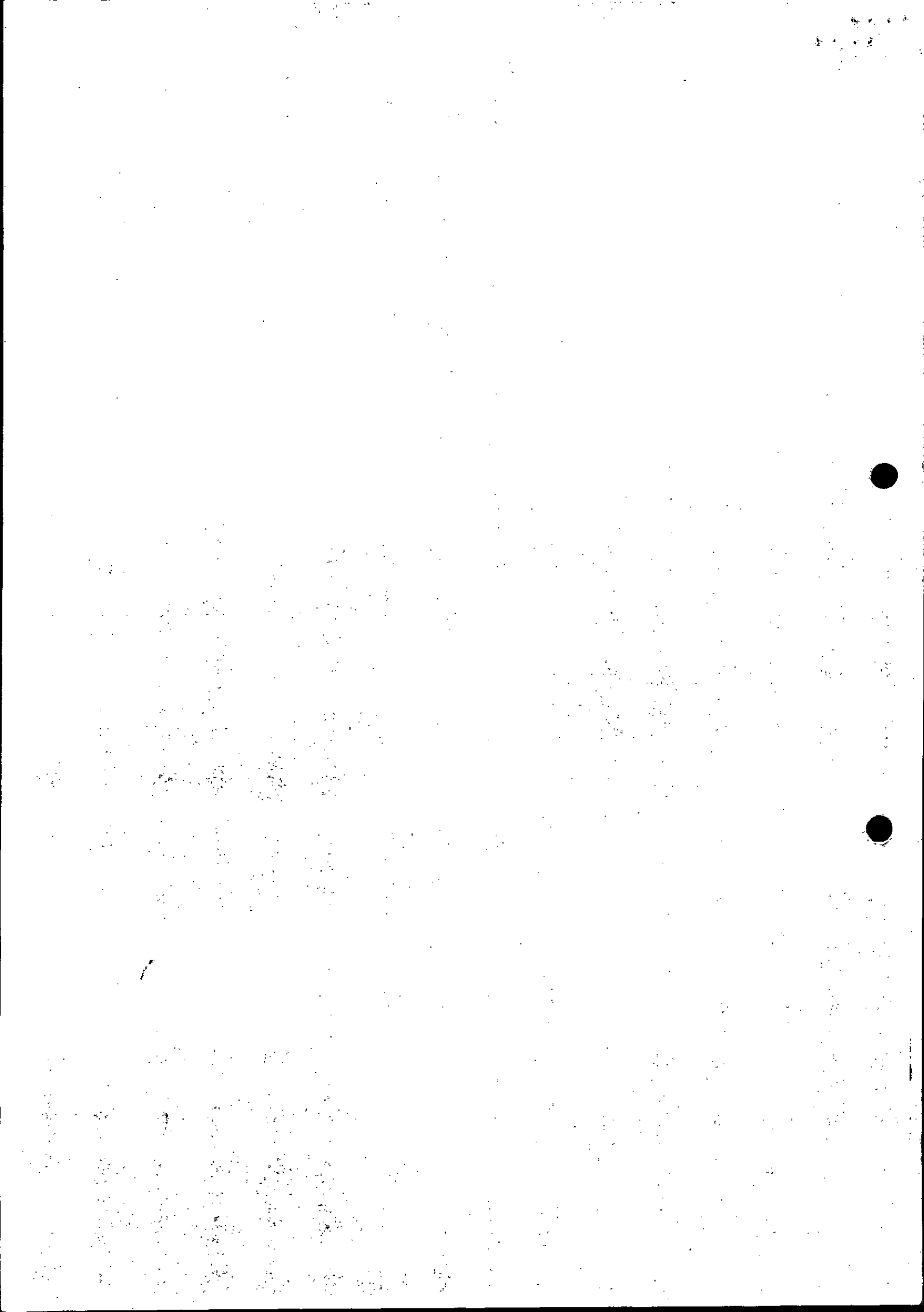
Ainda, devem ser respeitados, tanto no horário de trabalho diurno quanto no noturno, o intervalo durante a jornada para descanso, refeição e higiene, de 01h12min, bem como o intervalo entre uma jornada e outra, que deve ser de 11h, conforme dispõe o art. 66, da CLT⁴.

Isto posto, solicitamos o esforço conjunto de Secretários de Gestão do Foro e de Juizes Diretores de Foro, com vistas a reorganizar, na medida do possível, o horário de

³Art. 73 (...) § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

⁴Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2015

Vitória, 10 de Julho de 2015.

trabalho dos motoristas terceirizados, já que, nos termos da cláusula 10.6 do Termo de Referência (parte integrante da contratação do serviço em comento):

"Cada Desembargador(a), Juiz (a) Diretor (a) do Foro ou Secretários (as) do Tribunal de Justiça, definirá, de acordo com suas particularidades, a hora de entrada e saída dos motoristas que estiverem a sua disposição, respeitando o previsto nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.5.1."

Destaca-se que está expressamente suspensa a realização de trabalho aos domingos e feriados, visto que configuram, por sua própria natureza, jornada em hora extraordinária.

Assim, considerando a vedação de realização de hora extra por motorista terceirizado e a Decisão da d. Presidência exarada nos expedientes nº 2014.01.228.130 e 2014.01.221.956, aquele que se utilizando do serviço terceirizado de motorista der causa à realização de jornada em horário extraordinário deverá ressarcir a Administração pela prestação do serviço, mediante o devido processo administrativo.

Por fim, solicito à Secretaria de Infraestrutura que dê ciência da presente decisão aos Secretários de Gestão de Foro e aos Juizes Diretores de Foro de todas as Comarcas do Estado.

A Administração reitera seu comprometimento institucional de agir no atendimento ao interesse público e à gestão eficiente de recursos humanos, físicos e orçamentários.

Cordiais saudações,

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça do E. do Espírito Santo

